



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

“TERMO DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E JOAQUIM LEOLINO LOPES TENDO COMO OBJETO, A CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”.

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2017 Ref. Concorrência Pública nº 01/2017

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida Antônio Joaquim Mano n.º 02, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 67.662.437/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade **RG: 27.178.977-3 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 152.144.678-42**, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e **JOAQUIM LEOLINO LOPES**, portador da Cédula de Identidade **RG: 8.350.848-X SSP/SP** inscrito no **CPF nº 315.848.458-72**, estabelecido no Lote 01, Quadra L, Sítio 5, Gleba XV de Novembro, na Cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente termo visa a Concessão de Uso Onerosa de imóvel do município consistindo- se:

Um quiosque de nº 01 formato regular medindo 4.57m frente x 3.32 fundos, perfazendo um total de 15.17 M2 frente com a Av Jose Roberto Cirino Lopes, entre a Av Euclides da Cunha, e a Rua sem nome, fundo com o Rio Paranapanema, lado direito quiosque de nº 02 e lado esquerdo o porto da balsa, pertencente à Prefeitura Municipal, no estado em que se encontra.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado em até igual período, a critério do Município. Se houver prorrogação, será usado como indexador para correção o IGPM dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO IMÓVEL

A **CONCESSÃO** de uso do imóvel, individualizado na cláusula primeira, destina-se exclusivamente ao **CONCESSIONÁRIO** que explorará de forma remunerada o imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CEDÊNCIA DO IMÓVEL

Ao **CONCESSIONÁRIO** é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A presente concessão de uso de imóvel tem caráter oneroso, sendo que o **CONCESSIONÁRIO** deverá efetuar os pagamentos conforme segue:

- a – até o 10^o dia do mês subsequente na tesouraria do município a importância de R\$ 110,00 (cento e dez reais), ciente que se torna responsável pela varrição diária de 100 metros de calçada.
- b – Arcará com as despesas de água, luz e telefone e outras inerentes durante todos os meses de vigência do presente contrato.
- c - Caso não seja efetuada a varrição do calçada será acrescido ao presente contrato o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

O CONCESSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Permissão de Uso.

O CONCESSIONÁRIO fica responsável em:

I - Manter as áreas em boas condições, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas de conservação, limpeza, gastos de água, bem como os pertences integrantes do local, objeto de Permissão de uso.

II - Declara receber no estado em que se encontra, e na forma de restituí-los ao CONCEDENTE, sem direito a retenção ou indenização, por qualquer benfeitorias, ainda que necessárias e expressamente autorizadas pelo CONCEDENTE, as quais ficarão incorporadas ao prédio.

III - Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pelo CONCESSIONÁRIO, ou terceiros serão imediatamente reparados pelo mesmo. Caso dentro de 10 (dez) dias o CONCESSIONÁRIO não tome as providências, o CONCEDENTE executará os serviços, cobrando inclusive juridicamente se for necessário, seu custo, sem prejuízo da faculdade de cessar a permissão.

IV - A CONCEDENTE a seu exclusivo critério, atendendo aos interesses do Município, poderá solicitar o local ao CONCESSIONÁRIO para utilização, independentemente de aviso premonitório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre o trabalho acordado. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao CONCEDENTE.

§ 1º - A fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidades na utilização do bem público ou no modo de explorar suas atividades importará na rescisão imediata do contrato.

CLAUSULA OITAVA – O SERVIÇO PRESTADO AOS USUÁRIOS

O CONCEDENTE reserva-se o direito de sugerir e exigir, se necessário for, bem como o direito a total fiscalização, do modo cujo serviço está sendo prestado aos usuários:

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONCESSIONÁRIO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

A CONCEDENTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

a - recusa injustificada para a assinatura do Termo de Concessão, multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta;

b - atraso ou demora no atendimento às impugnações feitas pelo CONCESSIONÁRIO, na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) do valor do Termo de Concessão, por dia de atraso;

c - entrega em desacordo com o Termo de Concessão, no valor de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) do valor do deste termo por dia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Concessão, o CONCEDENTE notificará ao CONCESSIONÁRIO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I - De comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Ocorrendo quaisquer das razões elencadas na Lei de Licitações, devidamente justificado, o CONCEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a presente Concessão.

§ 1º - A parte que der causa à dissolução do pacto, suportará o ônus decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio - SP, para dirimir eventuais pendências, decorrentes do presente pacto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e conteúdo, ante duas testemunhas presenciais.

Euclides da Cunha Paulista, 03 de julho de 2017.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

JOAQUIM LEOLINO LOPES

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02